



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei n.º 2.726, de 18 de junho de 2013

*Autoriza concessão de subvenções sociais e contribuições a entidades do município para o exercício de 2013 e dá outras providências*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** – Atendidas às exigências legais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às seguintes entidades:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA**, até o valor total de R\$ 409.686,31 (quatrocentos e nove mil seiscientos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) assim subdividido:
  - 1.1. **LAR SANTA MARIA**, até o valor de R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos reais);
  - 1.2. **CASA DA SOPA TIA LICA**, até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
  - 1.3. **CASA JESUS MARIA E JOSÉ**, até o valor de R\$ 88.567,66 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e
  - 1.4. **CÔNEGO RENATO**, até o valor de R\$ 62.618,65 (sessenta e dois mil seiscientos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).
2. **CASA LAR ESTRELA**, até o valor de R\$ 126.223,65 (cento e vinte e seis mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos);
3. **ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE**, até o valor de R\$ 91.292,65 (noventa e um mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos);
4. **FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO**, até o valor de R\$ 256.618,65 (duzentos e cinquenta e seis mil seiscientos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) assim subdividido:
  - 4.1. **FUNDAÇÃO MARIANENSE – FIGUEIRA**, até o valor de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. **FUNDAÇÃO MARIANENSE – PROJETO FAMÍLIA ESPAÇO LIVRE**, até o valor de R\$ 38.618,65 (trinta e oito mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco).

5. **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE VIEGAS - ACOMPAV**, até o valor de R\$ 38.618,65 (trinta e oito mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 2º** – As subvenções sociais autorizados no art. 1º desta Lei serão concedidas, exclusivamente, às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação, assistência sociais e cultura, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal, quando da liberação dos recursos.

**Art. 4º** - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Controladoria Municipal;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio.

**Art. 5º** - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

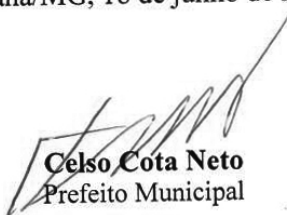
**Art. 6º** - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

**Art. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias: 0802.08.244.0000.0.137.3.3.50.43 ficha 261 e 0801.08.244.0000.0.078.3.3.50.43 ficha 218, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana/MG, 18 de junho de 2013.

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal